



HOSPFAR[®]

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE ÉTICA**

Índice

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO	3
CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE ÉTICA	3
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA	6
CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO	7
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CAPÍTULO VIII – ANEXOS	8
ANEXO I – TERMO DE POSSE	8
ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO E CONHECIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA DA HOSPFAR	9
ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	10

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º – O presente Regimento Interno do Comitê de Ética da HOSPFAR, tem como objetivo definir a composição, as responsabilidades, competências e atribuições, e regulamentar o funcionamento da comissão multidisciplinar responsável por assessorar a HOSPFAR em assuntos relacionados à ética e integridade.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 2º – O Comitê de Ética é regido por este instrumento e pelo Código de Conduta da HOSPFAR, dotado de autonomia e independência, reportando-se diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 3º – O Comitê de Ética é um órgão consultivo e permanente, responsável por assessorar o Conselho de Administração e Diretoria no alcance do objetivo de cumprimento das diretrizes estabelecidas no Programa de Compliance da HOSPFAR e nas leis aplicáveis aos negócios da empresa.

Artigo 4º – Na condução de suas atividades, os membros do Comitê de Ética deverão agir de forma ética, imparcial e transparente, respeitando estritamente os padrões de conduta estabelecidos pela HOSPFAR, seus valores e as melhores práticas de integridade.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º – O Comitê de Ética é multidisciplinar, portanto, deverá ser composto por membros com competências, experiências e habilidades complementares, e com reputação ilibada. O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) membros, sendo eles:

- A)** 1 (um) gestor responsável pelo Departamento de Compliance;
- B)** 2 (dois) gestores da HOSPFAR, preferencialmente: 1 (um)(a) representante da área de Recursos Humanos e 1 (um)(a) Diretor (a).

Parágrafo 1º – A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser desempenhada observando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da HOSPFAR.

Parágrafo 2º – Membros externos à HOSPFAR também poderão fazer parte da composição do Comitê.

Artigo 6º – O membro a ser indicado pelo Conselho de Administração para compor o Comitê de Ética terá mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sem limite de mandatos, podendo ser destituído a qualquer tempo. A nomeação dos membros do Comitê de Ética se dará mediante o simples registro em ata aprovada pelo Conselho de Administração e assinatura do Termo de Posse, anexo I do presente instrumento.

Artigo 7º – No caso de vacância de cargo, renúncia ou impedimento de um dos membros do Comitê de Ética, o Conselho de Administração deverá indicar um substituto, em conjunto e por votação por maioria.

Parágrafo 1º – Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Comitê de Ética, o Conselho de Administração proporá um substituto para desempenhar as funções do membro ausente até que o membro permanente possa retomar suas atividades como membro do Comitê.

Artigo 8º – Cada membro, quando da sua nomeação, mesmo que substituto temporário, deverá receber uma cópia deste instrumento e assinar o Termo de Recebimento e Conhecimento do Regimento Interno do Comitê de Ética – Anexo II, declarando ter recebido e ter ciência do seu teor. Além disso, é mandatória a assinatura do Termo de Confidencialidade – Anexo III, de modo que seja formalizado o compromisso de manter a confidencialidade de toda e qualquer informação a qual vier ter acesso como membro do Comitê de Ética.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º – Compete ao Comitê de Ética:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento deste Comitê;
- II. Revisar e propor ao Conselho de Administração atualizações do Código de Conduta da HOSPFAR e do presente Regimento, periodicamente;
- III. Orientar na elaboração e atualização das políticas relacionados ao Programa de Compliance;
- IV. Coordenar o processo de apuração das denúncias advindas do Canal de Integridade, assegurando a pronta interrupção da irregularidade;
- V. Recomendar medidas disciplinares cabíveis, em conformidade com a Política de Consequências da HOSPFAR;

VI. Identificar e analisar a origem principal (causa raiz) dos desvios de conduta reportados ao Canal de Integridade, e sugerir melhorias de modo a evitar novos desvios ou irregularidades, bem como fortalecer os padrões de ética e integridade corporativa;

VII. Apoiar o Departamento de Compliance na orientação, às áreas de negócios, quanto a elaboração de políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance;

VIII. Assessorar e monitorar o Departamento de Compliance no processo de disseminação do Programa de Compliance, incluindo ações de treinamento;

IX. Dar conhecimento ao Conselho de Administração da atuação do Comitê de Ética e das atividades relacionadas ao Canal de Integridade – áreas envolvidas, sobre as apurações e eventuais recomendações que o Comitê entender cabíveis;

X. Elaborar report periódico sobre o Canal de Integridade da HOSPFAR, informando a quantidade de manifestações recebidas no período, seus tipos, bem como os status destas (com retrospecto anual), e compartilhar com todos os colaboradores da empresa;

XI. Zelar pelos interesses da HOSPFAR e proteger o patrimônio físico e intelectual da empresa.

Artigo 10º – Para fins de organização das atividades internas do Comitê de Ética, um membro do colegiado deverá ser indicado, por maioria simples de voto, para atuar como Coordenador do Comitê, a quem competirá:

I. Convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Ética;

II. Estabelecer agenda anual de reuniões do Comitê de Ética;

III. Organizar as pautas das reuniões, nas quais deverá ser incluído o andamento das deliberações realizadas em reuniões anteriores até a devida conclusão da implantação delas;

IV. Monitorar a conclusão das deliberações aprovadas em reunião do Comitê;

V. Monitorar a implantação dos planos de ações das atividades relacionadas aos desvios de conduta reportados ao Canal de Integridade;

VI. Compartilhar as atas de reunião com o Conselho de Administração e arquivar o referido documento, bem como, materiais de apoio e demais documentos

relacionados ao Comitê de Ética;

VII. Promover reuniões do Comitê de Ética, em conjunto com a Diretoria e Conselho de Administração, para fins de reporte e atualização sobre as ações do Comitê de Ética;

VIII. Nomear, dentre os participantes da reunião, o Secretário da Mesa.

Parágrafo 1º – Competirá ao Secretário de Mesa:

I. Elaborar as atas referentes as reuniões do Comitê e obter a assinatura de todos os participantes ao final de cada reunião. Deverão constar nas atas: data, hora, local, lista dos membros presentes, o sumário dos assuntos discutidos, pontos relevantes das discussões e deliberações/recomendações/planos de ações feitas pelo Comitê com respectivos responsáveis e prazos.

Artigo 11º - Todos os membros do Comitê de Ética, mesmo que não designados coordenador ou secretário de mesa, têm voz ativa quanto as decisões a serem tomadas e direito de voto sobre os assuntos tratados pelo Comitê de Ética. As decisões devem ser obtidas preferencialmente por consenso ou por maioria simples de votos dos membros do Comitê, tendo o Coordenador o direito ao voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 12º – O Comitê reunir-se-á:

- I. De forma ordinária a cada trimestre;
- II. De forma extraordinária sempre que necessário.

Parágrafo 1º – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê de Ética ou sob demanda da Diretoria ou Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – O Comitê de Ética poderá, sempre que julgar necessário e no âmbito de suas atribuições, envolver Diretores, profissionais externos ou outros colaboradores da HOSPFAR para auxiliar em assuntos/atividades pontuais, porém não terão direito de voto nas reuniões do Comitê.

Parágrafo 3º – As reuniões do Comitê de Ética poderão ser realizadas presencialmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou

por qualquer outro meio de comunicação que haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo 4º – As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, com a participação da totalidade dos membros do Comitê. Entretanto, em caso de ausência temporária de algum dos membros e, caso não seja possível reagendar a reunião para uma data em que todos possam participar, poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 5º – Em caso de ausência temporária do Coordenador do Comitê, as reuniões serão coordenadas por um membro do Comitê, escolhido por maioria dos votos dos demais membros do referido comitê.

Parágrafo 6º – Toda convocação para reunião deverá ser acompanhada da respectiva pauta de assuntos, e ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto para assuntos que exijam apreciação urgente.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 13º – As investigações serão realizadas pelas pessoas indicadas na Matriz de Responsabilidades do Canal de Integridade de acordo com as naturezas de denúncias, com apoio do Comitê de Ética. Caberá ao Comitê de Ética, no exercício de suas atividades, garantir que todo o processo seja conduzido de forma profissional e criteriosa, preservando a confidencialidade e a identidade dos envolvidos.

Parágrafo 1º – Caso seja verificada quaisquer situações de conflito de interesses, o membro do Comitê ou responsável indicado na Matriz de Responsabilidades deverá ser declarado impedido de participar do processo investigativo.

Parágrafo 2º – O Comitê de Ética poderá solicitar informações e depoimentos a qualquer pessoa da HOSPFAR, com o propósito de esclarecer as questões sob análise, assegurando a confidencialidade do processo e o respeito aos envolvidos.

Parágrafo 3º – O Comitê poderá recomendar ao Conselho de Administração a contratação de uma investigação externa, para temas sensíveis e que necessitem de especificidades técnicas (análises forenses). A decisão deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 14º – Todas as denúncias devem ser respondidas e o processo somente

poderá ser encerrado em definitivo se houver conclusão do processo de apuração, ou não houver informações suficientes para apuração do relato, considerando que já foram solicitadas informações adicionais ao manifestante para apuração da ocorrência, mas não houve retorno.

Artigo 15º – O Comitê deverá arquivar toda a documentação suporte de todos os relatos, contendo evidências de envolvimento dos responsáveis, evidências das apurações e investigações, e de execução dos planos de ação e remediação.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da HOSPFAR, revogada as disposições em contrário.

Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão analisados, deliberados pelo Comitê de Ética, e submetidos para aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII – ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE POSSE

Neste ato, realizado no dia _____ de _____ de 20__, informo ter tomado ciência quanto a minha eleição como membro efetivo do Comitê de Ética (“Comitê”), bem como venho pelo presente Termo de Posse declarar:

- Ter compreendido e concordado com as obrigações, responsabilidades e limites de minha atuação como membro efetivo do Comitê de Ética;
- Ter recebido esclarecimentos necessários a sanar minhas dúvidas acerca do Regimento Interno do Comitê de Ética, especialmente, mas não se limitando, ao fato de que nenhuma remuneração será realizada em contraprestação a minha atuação como membro efetivo do Comitê, tampouco, qualquer benefício e/ou privilégio me será concedido em razão disto;
- Minha total e irrestrita concordância com a eleição ora realizada e para a qual tomo posse nesta data e por este ato; e
- Não haver qualquer impedimento de minha parte, legal ou não, para

participação como membro efetivo do Comitê de Ética.

O membro abaixo indicado, nomeado pelo Conselho de Administração da HOSPFAR, toma posse do Comitê de Ética:

Nome _____, CPF _____.

Assinatura

ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO E CONHECIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA DA HOSPFAR

Eu, _____, exercendo a função de _____, declaro que recebi o Regimento Interno do Comitê de Ética da HOSPFAR e que estou ciente do seu teor, o qual será aplicado no exercício das minhas funções como membro do Comitê de Ética e que estarei sujeito a responsabilidades cabíveis advindas do seu descumprimento.

Declaro também, no ato da minha nomeação como membro do Comitê, estar livre de qualquer conflito de interesses que possa prejudicar meu juízo de valor e desonrar as atividades do Comitê e de seus membros.

Me comprometo a manter a imparcialidade no exercício das funções do Comitê, garantir independência e confidencialidade dos processos e gerenciar conflitos de interesse, bem como, comunicar aos demais membros qualquer real situação ou potencial de conflitos de interesse.

_____, ____/____/____.

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, endereço _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, abaixo assinado, entendo que no decorrer dos trabalhos que executarei para Hospfar Industria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., como membro do Comitê de Ética, poderei receber da Companhia informação sigilosa ou de caráter confidencial.

Declaro que mantereí dentro do mais absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer informação a qual tiver acesso em virtude de tal atividade, incluindo, mas não se limitando a, arquivos, dados cadastrais dos manifestantes, informações de ordem interna ou externa, listas de endereço e telefone, seja parcial ou integralmente.

Tenho ciência de que ao divulgar, explorar ou reproduzir, parcial ou integralmente quaisquer informações sigilosas ou confidenciais, ou mesmo informações decorrentes da tecnologia (s), ferramenta (s), softwares (s) e metodologia (s), sem a expressa autorização da Companhia, descumpriré com as obrigações do presente termo.

Declaro, reconheço e renuncio, a todo e qualquer direito de propriedade intelectual, de autor ou de outra natureza, registrável ou não, referente aos serviços prestados, que se constituirão, incontestavelmente, de titularidade e propriedade da Companhia, inclusive para fins de exploração comercial. Em razão dos direitos declarados e reconhecidos acima, em seu favor, poderá a Companhia, a qualquer tempo, fazer as modificações e adaptações que julgar conveniente nos serviços e quaisquer bases ou meios em que venham a ser aplicados, inclusive registrando-os em seu nome, podendo, ainda, locá-los ou comercializá-los livremente.

Paralelamente informo minha ciência de que toda comunicação telefônica ou eletrônica utilizando qualquer sistema que seja da propriedade da Companhia ou de terceiros em nome da Companhia é considerada um documento da Companhia.

Não é permitida a utilização do nome da Companhia sem a autorização prévia, expressa e por escrito dos responsáveis legais da Companhia.

Por fim, concordo que a violação do presente termo poderá causar danos e prejuízos irreparáveis, desta forma, neste ato, reconheço e aceito que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste termo, estarei sujeito a todas as sanções e penalidades nos termos da legislação brasileira, sem prejuízo dos danos diretos

e indiretos a quer der causa, decorrentes de responsabilidade civil ou criminal, os quais serão apurados em regular processo judicial.

O presente termo será plenamente válido por prazo indeterminado, sendo que o sigilo e a confidencialidade ora ajustados garantidos durante o meu contrato de trabalho e após uma eventual rescisão deste contrato.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

(Nome do declarante)



HOSPFAR[®]

2022

